

## *BRIEFING BROSETA*

*Legislação, Regulamentação, Jurisprudência e Prática*

*Financeiro / Mercados / Fintech*

- Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março: Cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito.
- Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril: Aprova o regime de gestão de ativos.
- Lei n.º 21/2023, de 25 de maio: Estabelece o regime aplicável às *startups* e *scaleups* e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento.
- Lei n.º 24/2023, de 29 de maio: Aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, alterando os Decretos-Leis n.ºs 3/2010, de 5 de janeiro, 74-A/2017, de 23 de junho, 80-A/2022, de 25 de novembro, e 27-C/2000, de 10 de março, e a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro.
- Portaria n.º 149-A/2023, de 2 de junho: Cria uma nova série de certificados de aforro, designada «série F».

- Regulamento da CMVM n.º 1/2023: Revoga os Regulamentos da CMVM n.ºs 5/2008 (Deveres de informação), 3/2006 (Ofertas e emitentes), 11/2005 (Âmbito das Normas Internacionais de Contabilidade), 6/2002 (Apresentação de Informação Financeira por Segmentos) e 7/2018 (Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 5/2008) e dá corpo à opção de revisão e integração de todas estas matérias não sujeitas a revogação num só Regulamento, autónomo e simplificado.
- Aviso n.º 1/2023 (Banco de Portugal): Estabelece os aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades que exercem atividades com ativos virtuais. Altera o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho.
- Aviso n.º 2/2023 (Banco de Portugal): Revoga de forma expressa um conjunto de atos regulamentares emitidos pelo Banco de Portugal respeitantes ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

- Aviso n.º 3/2023 (Banco de Portugal): Estabelece os aspetos necessários a assegurar o cumprimento das previsões normativas aplicáveis aos instrumentos de pagamento abrangidos pela exclusão da rede restrita e ao respetivo modelo de comunicação, no âmbito do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME).
- Aviso n.º 4/2023 (Banco de Portugal): Revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2020, relativa ao reporte de informações sobre exposições objeto de medidas aplicadas em resposta à COVID-19.
- Aviso n.º 5/2023 (Banco de Portugal): Designa os sistemas e respetivos operadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de setembro, relativo ao caráter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos. Revoga o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2009, de 27 de julho.
- Instrução n.º 11/2023 (Banco de Portugal): Regulamenta as condições de adesão e utilização do serviço SIRES - Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas. Revoga a Instrução n.º 7/2016.

- Consulta Pública n.º 2/2023 (Banco de Portugal): Projeto de Instrução relativa ao reporte de informação sobre práticas remuneratórias, disparidades salariais entre homens e mulheres e rácios mais elevados.
- Consulta Pública n.º 3/2023 (Banco de Portugal): Proposta de “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho 2025” elaborada pelo Fórum para os Sistemas de Pagamentos.

- Novas regras portuguesas sobre a Exclusão Relativa a Redes Restritas - alterações nos requisitos a cumprir perante o Banco de Portugal.
- De que se trata? A Exclusão isenta as empresas que disponibilizam instrumentos de pagamento (e.g. cartões de pagamento), utilizados para a aquisição de bens ou serviços nas suas instalações ou numa rede restrita de prestadores de serviços, de determinados requisitos a cumprir perante o Banco de Portugal.
- Principais temas:
  - Clarificação e regulamentação de pontos relevantes relacionados com a exclusão (nomeadamente regras específicas para a contagem do período de 12 meses aplicável ao valor de 1 milhão de euros).
  - Nova obrigação para as entidades que já tenham enviado a comunicação exigida ao regulador, de enviar uma nova comunicação de acordo com as novas regras.
- Para mais dados, por favor informe-se diretamente com o seu contacto habitual na Broseta.



**Madrid.** Goya, 29. 28001. T. +34 91 432 31 44

**Barcelona.** Tuset, 23. 08006. T. +34 93 362 05 45

**Valencia.** Pascual y Genís, 5. 46002. T. +34 96 392 10 06

**Lisbon.** Av. António Augusto de Aguiar, 15. 1050-012. T. +351 300 509 035

**Zürich.** Schiffände 22. 8001. T. +41 445 51 45 22

[info@broseta.com](mailto:info@broseta.com) · [www.broseta.com](http://www.broseta.com)

**Spain · Portugal · Switzerland · Iberoamerican Legal Network**

**Aviso legal:** Este documento destina-se apenas a fins de informação geral e não corresponde a qualquer conselho ou recomendação de qualquer natureza, nem deve ser invocado por qualquer dos seus destinatários para efeitos de tomada de qualquer posição ou decisão sobre os assuntos acima referidos. A Broseta não aceita qualquer responsabilidade por qualquer posição ou decisão tomada por qualquer pessoa que se baseie no conteúdo deste documento. A informação aqui contida não dispensa uma análise da situação e circunstâncias específicas aplicáveis ao destinatário deste documento numa base casuística, nem a consulta dos consultores profissionais do destinatário..